



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 545, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

“Concede reajuste e revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais, estatutários ou não, aposentados e pensionistas do Município de Campo Limpo Paulista.”

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 29 de Outubro de 2019, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial anual de 3,31% referente à reposição salarial pelo INPC do ano de 2019, aos servidores públicos municipais, estatutários ou não, e aposentados e pensionistas pelo extinto Fundo de Previdência Municipal que integram a folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

§ 1º - O pagamento do reajuste será parcelado em duas vezes, sendo a primeira parcela no percentual de 1,50% e segunda no percentual de 1,78%.

§ 2º - O primeiro reajuste incidirá sobre os salários de outubro de 2019 e o segundo reajuste sobre os salários de janeiro de 2019.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a atualizar a tabela salarial em vigor, com a aplicação do mesmo índice estipulado no artigo 1º desta Lei Complementar, via decreto.

Art. 3º - O reajuste do valor salarial concedido no art. 1º desta Lei Complementar respeitará os limites legais estabelecidos no Artigo 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quando na aplicação da atualização de valores na tabela salarial.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 545, de 31 de outubro de 2019 – Fls. 02/02.

Art. 4º - Fica mantida a atual tabela de referências de Funções Gratificadas - FG's, cujos valores permanecem inalterados.

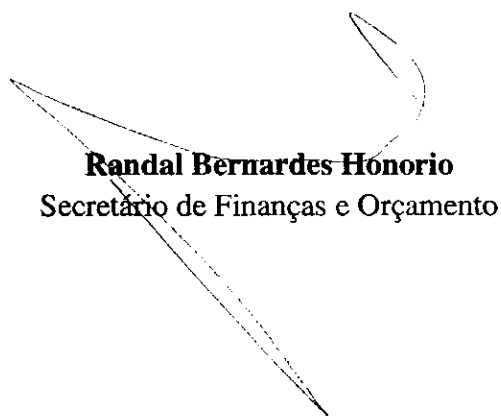
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.



Randal Bernardes Honorio
Secretário de Finanças e Orçamento